



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081200199

Número Único: 0000189-06.2020.8.25.0066

Classe: Petição Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 19/02/2020

Competência: Malhador

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Endereço: RUA B, VIZINHO AO PROFESSOR VALTENES

Complemento: CASA DE COR BRANCA, CONJUNTO CRECHE VELHA

Bairro: CENTRO

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Advogado(a): LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA 12987/SE

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA JOAO PESSOA

Complemento: EDF. CIDADE DE ARACAJU

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

07/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 202081200199

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que, embora o laudo pericial já tenha sido produzido, a Requerida observou divergências em relação ao grau de intensidade da invalidez, o qual é necessário à apuração do valor de eventual indenização, e suscitou tal fato em sede de Contestação.

No entanto, não houve intimação do perito para que trouxesse os esclarecimentos necessários.

Eis que, o laudo apresentou a seguinte conclusão:

A quantificação da taxa de incapacidade da lesão ortopédica foi realizada no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente e no presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta – perda da mobilidade de um dos punhos (25%) de grau intenso (75%).

No entanto, o próprio laudo também apontou que a vítima apresentou déficit moderado, de maneira que não se justifica a gradação de 75% na conclusão, já que o grau moderado correspondente à 50%:

No punho esquerdo, apresenta deficit moderado na flexo extensão

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Dessa forma, requer seja o perito intimado a esclarecer a divergência apontada.

Outrossim, caso assim não entenda, na remota hipótese de condenação, evidente inexistir qualquer direito à indenização integral a parte Autora, de maneira que na remota hipótese de condenação deverá ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez efetivamente acometida, conforme cálculo acima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MALHADOR, 5 de maio de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE